CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

PARECER Nº 008/2020

Projeto de Lei nº 007/2020

De autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete para a Legislatura 2021 a 2024.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05 a 07, e está acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 08 e 09.

É o relatório.

1

PARECER

A proposição de lei em tela objetiva a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, para cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

A partir da Emenda Constitucional nº 19/98, o subsídio dos detentores de mandato eletivo são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, ou outro tipo de remuneração, conforme previsto na proposição de lei em análise.

O legislador constituinte conferiu aos agentes políticos disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório, que deve ser fixado por subsídio, em parcela única, nos termos do disposto no § 4º do artigo

39 da Constituição da República, obedecido o princípio da anterioridade (quanto ao momento de fixação).

De acordo com o princípio da anterioridade (art. 29, VI da Constituição da República), o subsídio deve ser fixado de uma legislatura para outra, antes do resultado do pleito eleitoral.

Cumpre, no entanto, esclarecer que quando a Constituição estabelece uma limitação para os subsídios dos Vereadores, que varia consoante as faixas populacionais (art. 29, VI da CRFB), não está determinando vinculação de sua remuneração a determinado percentual dos subsídios dos Deputados Estaduais. Trata-se somente de um teto que deve ser obedecido pelo Legislador municipal, que tem discricionariedade para fixá-lo em qualquer valor que obedeça ao respectivo limite, o que fará em valor nominal definido no ato normativo que deliberar a respeito da matéria, e não em todo o curso do mandato, em respeito ao princípio da anterioridade.

Por outro lado, a fixação dos subsídios dos Vereadores, não deve ser estabelecida ao bel-prazer dos agentes políticos da legislatura anterior, eis que deverá levar em consideração a natureza, o grau de responsabilidade, bem como a complexidade de tal cargo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

3

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 005/2020

EXPEDIENTE

13 FEV. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 005/2020	Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 13 de março de 2013.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva e José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 006/2020	Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.	De autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Projeto de Lei 007/2020	Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete para a Legislatura 2021 a 2024.	De autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, Francisco Paulo da Silva, José Lúcio de Souza Barbosa e Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 008-E-2020	Dá nova redação ao artigo 4º-D da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.003, de 26 de dezembro de 2019.	Executivo
Projeto de Lei 009/2020	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Washington Fernando Bandeira e Carla Maria Sássi de Miranda

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681